

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5



Relatório da ação fiscal realizada no
estado do Mato Grosso do Sul, no
período de 31/08 a 12/09/97.

Patos de Minas, 19 de setembro de 1997

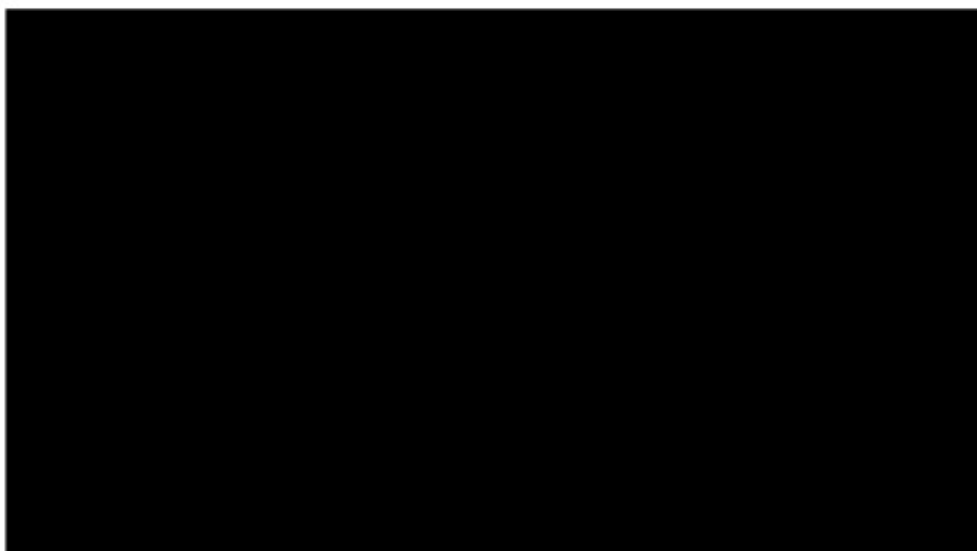
**MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5**

**RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA NO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.**

1.0 - INTRODUÇÃO:

O presente relatório tem como finalidade apresentar os resultados obtidos na fiscalização realizada no estado do Mato Grosso do Sul. Esta fiscalização teve como principal objetivo, atender as denúncias encaminhadas pelos seguintes órgãos: - Delegacia Regional do Trabalho do Mato Grosso do Sul; - Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região; - Subcomissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições do Trabalho em MS; - e Secretaria de Assistência Social do MPAS. Estas denúncias consistem basicamente em irregularidades quanto às normas trabalhistas, a existência de trabalho infantil e a submissão dos trabalhadores quanto a atividades penosas.

2.0 - INTEGRANTES DA EQUIPE:



3.0 - EMPRESAS FISCALIZADAS:

3.1 - [REDACTED]

Rod. BR-262 - km 226 à esquerda 9 km - Zona Rural - Ribas do Rio Pardo/MS.

Total de empregados alcançados:	06
Total de empregados s/ registro:	04
Total de menores de 14 a. laborando:	02
Total de autos de infração:	03
Total de notificações:	00
Total de termos de apreensão:	00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. n.º 18287396);
- 2- Manter menores de 14 anos em atividade laboral (A.I. n.º 10219874);
- 3- Não providenciar a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos empregados (A.I. n.º 400941446).

3.2 - CARVOARIA ANAMOMA LTDA

Rod. MS 338 - km 30 - Zona Rural - Ribas do Rio Pardo/MS

C.G.C.: 73916108/0001-00

Total de empregados alcançados:	165
Total de empregados s/ registro:	165
Total de menores de 14 a laborando:	01
Total de autos de infração:	11
Total de notificações:	00
Total de termos de apreensão:	00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente - 35 empregados (A.I. n.º 25623120);
- 2- Manter menor de 14 anos em atividade laboral (A.I. n.º 10219877);
- 3- Manter adolescente trabalhando em atividade insalubre (A.I. n.º 10219876);
- 4- Deixar de exibir documentos sujeitos à inspeção quando solicitados pelo agente da inspeção do trabalho (A.I. n.º 20583141);
- 5- Deixar de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização em data previamente fixada (A.I. n.º 18287395);
- 6- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (A.I. n.º 400941447);
- 7- Deixar de proteger os poços de água potável contra contaminação (A.I. n.º 25623117);
- 8- Por não fornecer material necessário para a prestação de primeiros socorros (A.I. n.º 400941449);

- 9- Deixar de construir os alojamentos com pisos impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero (A.I. n.º 25623116);
- 10- Por não providenciar a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais (A.I. n.º 400941448);
- 11- Deixar de oferecer alojamentos com adequadas condições sanitárias aos trabalhadores residentes no local de trabalho (A.I. n.º 25615109).

3.3 -

Rod. BR - 262, s/n - km 226, esq. 13 km - Zona Rural - Ribas do Rio Pardo/MS.

C.G.C.: 37560265/0001-54

Total de empregados alcançados: 08

Total de empregados s/ registro: 04

Total de menores de 14 a laborando: 00

Total de autos de infração: 03

Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. n.º 10219873);
- 2- Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (A.I. n.º 25623113);
- 3- Deixar de realizar exames médicos demissionais dos empregados (A.I. n.º 400941445).

3.4 -

Rod. BR 262 - km 226 - Esq. 14 km - Zona Rural - Ribas do Rio Pardo/MS.

Total de empregados alcançados: 13

Total de empregados s/ registro: 13

Total de menores de 14 a laborando: 00

Total de autos de infração: 03

Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. n.º 20583142);
- 2- Deixar de autenticar o primeiro livro de registro ou grupo de fichas dentro de trinta dias da data em que a empresa se tornou empregadora (A.I. n.º 25623118);
- 3- Deixar de oferecer alojamentos com adequadas condições sanitárias aos trabalhadores residentes no local de trabalho (A.I. n.º 25623119).

3.5 -

Rod. BR 262, km 226, esq. a 11 km - Zona Rural - Ribas do Rio Pardo/MS

C.G.C.: 01640563/0001-07

Total de empregados alcançados: 06
Total de empregados s/ registro: 05
Total de menores de 14 a laborando: 01
Total de autos de infração: 07
Total de notificações: 00
Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. n.º 25615110);
- 2- Manter menor de 14 anos em atividade laboral (A.I. n.º 20583138);
- 3- Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (A.I. n.º 25615111);
- 4- Admitir empregado que não possua CTPS (A.I. n.º 20583140);
- 5- Manter adolescente trabalhando em atividades e operações insalubres (A.I. n.º 20583139);
- 6- Deixar de oferecer alojamentos com adequadas condições sanitárias aos trabalhadores que residem no local de trabalho (A.I. n.º 25623115);
- 7- Deixar de construir as paredes dos alojamentos em alvenaria, em concreto ou em madeira, as paredes são de lona plástica (A.I. n.º 25623114).

3.6 - [REDACTED]
Av. Júlio Maia, 100 - Água clara/MS
[REDACTED]

Total de empregados alcançados: 01
Total de empregados s/ registro: 01
Total de menores de 14 a laborando: 00
Total de autos de infração: 02
Total de notificações: 00
Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Deixar de exibir ao agente da inspeção do trabalho os documentos solicitados (A.I. n.º 20583145);
- 2- Manter trabalhador sem o registro em livro, ficha ou registro eletrônico competente (A.I. n.º 25615113).

3.7 - [REDACTED]
Rua Rachid Abes, s/n.º - ribas do Rio pardo/MS
[REDACTED]

Total de empregados alcançados: 39
Total de empregados s/ registro: 39
Total de menores de 14 a laborando: 00
Total de autos de infração: 05
Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. n.º 23124122);
- 2- Deixar de fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPI's (A.I. n.º 303160709);
- 3- Deixar de oferecer alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias aos trabalhadores que residirem no local de trabalho (A.I. n.º 303160708);
- 4- Não elaborar e implantar o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO (A.I. n.º 401048416);
- 5- Não fornecer materiais de primeiros socorros nas frentes de trabalho (A.I. n.º 401048415).

3.8 - [REDACTED] - ME

Rua 8 de fevereiro, 334 - Água Clara/ MS
C.G.C.: 37564630/0001-07

Total de empregados alcançados: 14
Total de empregados s/ registro: 14
Total de menores de 14 a laborando: 00
Total de autos de infração: 02
Total de notificações: 00
Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. n.º 10219875);
- 2- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPI's (A.I. n.º 25615112).

3.9 - [REDACTED]
Rua José Luiz Nogueira, 115 - Centro - Água Clara/MS

Total de empregados alcançados: 01
Total de empregados s/ registro: 01
Total de menores de 14 a laborando: 00
Total de autos de infração: 02
Total de notificações: 00
Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. n.º 23124123);
- 2- Admitir empregado que não possua CTPS (A.I. n.º 20583143).

3.10- [REDACTED]

Av. Ênio Gonçalves, n.º 654 - centro - Santa Juliana/MG

C.G.C.: 20027309/0001-76

Total de empregados alcançados: 14

Total de empregados s/ registro: 12

Total de menores de 14 a laborando: 00

Total de autos de infração: 02

Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. n.º 23124124);
- 2- Deixar de oferecer alojamentos com adequadas condições sanitárias aos trabalhadores que residem no local de trabalho (A.I. n.º 23124125).

3.11- R. C. SOUZA

Rod. MS 377, s/n - km 60 - Zona Rural - Água Clara/MS

C.G.C.: 01397018/0001-31

Total de empregados alcançados: 07

Total de empregados s/ registro: 07

Total de menores de 14 a laborando: 00

Total de autos de infração: 03

Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. n.º 20583144);
- 2- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPI's (A.I. n.º 20583146);
- 3- Deixar de oferecer alojamentos com adequadas condições sanitárias aos trabalhadores residentes no local de trabalho (A.I. n.º 20583148).

3.12-AGROPEVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rod. Benevenuto Ottoni, km 72, Faz. Bonito - Zona Rural - Água Clara/MS

C.G.C.: 49800642/0001-64

Total de empregados alcançados: 43

Total de empregados s/ registro: 18

Total de menores de 14 a laborando: 00

Total de autos de infração: 05

Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. n.º 25623121);
- 2- Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (A.I. n.º 25623122);

- 3- Deixar de elaborar e implementar o programa de prevenção de risco ambientais (PPRA) (A.I. n.º 25623123);
- 4- Deixar de elaborar e implementar o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) (A.I. n.º 400941451);
- 5- Não manter em funcionamento a comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho rural (A.I. n.º 400941450).

3.13- [REDACTED] ✓
 Rua 19, n.º 166 - Chapadão do Sul/MS
 [REDACTED]

Total de empregados alcançados:	17
Total de empregados s/ registro:	01
Total de menores de 14 a laborando:	00
Total de autos de infração:	03
Total de notificações:	00
Total de termos de apreensão:	00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A.I. n.º 20583147);
- 2- Deixar de destruir e enterrar as embalagens vazias de produto químico, observando as normas técnicas do Ministério da Agricultura (A.I. n.º 303160710);
- 3- Não elaborar e implementar o programa de controle médico de saúde ocupacional (A.I. n.º 401048417).

4.0- RESUMO FINAL:

Total de empresas fiscalizadas:	13
Total de empregados alcançados:	334
Total de empregados sem registro:	284
Total de menores de 14 anos:	04
Total de autos de infração:	51
Total de termos de notificação:	00
Total de termos de apreensão:	00

5.0- CONCLUSÃO:

Para um melhor entendimento das relações trabalhistas envolvidas na produção de carvão vegetal e lenha, no estado do Mato Grosso do Sul, inicialmente, faremos uma breve explanação de como funciona todo o processo.

Existem três grupos distintos de compradores de carvão vegetal e lenha no estado do Mato Grosso do Sul: O primeiro se refere as siderúrgicas; o segundo se refere aos fornecedores de carvão vegetal ensacado para uso doméstico (restaurantes, residências, forjarias etc.); e o terceiro se refere as empresas que necessitam de lenha para suas caldeiras e fornos.

Quanto aos fornecedores existem também dois grupos distintos: um se refere aos proprietários de florestas de eucalipto e o outro se refere aos produtores rurais, que desmatam suas terras para formação de pastos ou áreas para lavoura.

As siderúrgicas utilizam de dois processos distintos para adquirir o carvão vegetal: Um através de contrato direto com os proprietários das florestas de eucaliptos, sendo que podem ser firmados como venda por preço de metro cúbico de carvão vegetal posto na siderúrgica ou como venda de "floresta em pé", este último, sendo de responsabilidade do comprador(siderúrgicas) cortar a madeira, produzir o carvão vegetal e transportá-lo; e o outro através de "escritórios de corretagem", que compram o carvão vegetal de diversos produtores, emitem as notas fiscais e o transportam para as siderúrgicas, tendo aí seus lucros garantidos de até 25% dos preços pagos pelas siderúrgicas.

Os fornecedores de carvão doméstico compram o carvão vegetal diretamente dos proprietários das florestas de eucalipto e dos produtores rurais ou de empreiteiros/arrendatários de ambos.

As empresas compradoras de lenha compram a "floresta em pé", contratam empreiteiros para cortá-la em lenha e a transportam por conta própria.

As siderúrgicas, os proprietários de florestas de eucalipto e os produtores rurais, para não assumirem os riscos empresariais (preço de mercado, encargos trabalhistas e previdenciários, IBAMA, obrigatoriedade de recomposição da floresta, impostos diversos etc.), preferem fixar uma porcentagem sobre o carvão vegetal ou lenha produzida, para garantia de seus ganhos, e empreitar ou arrendar os serviços para terceiros.

O contrato de arrendamento ou empreitada é feito com empresas de prestação de serviços ou pessoas físicas, tendo como objeto a compra da "floresta em pé", sendo o corte, a produção do carvão vegetal, o transporte e o cumprimento da legislação trabalhista e outras em vigor de responsabilidade exclusiva do "comprador".

Por sua vez, o empreiteiro ou arrendatário, batizado como "comprador", é aquele que tem um certo capital para garantir a execução dos serviços, sendo que em alguns casos, o próprio proprietário da floresta os financia (ex.: Carvoaria Armonia Ltda. financia seus arrendatários).

O empreiteiro ou o arrendatário ao adquirir sua "floresta em pé", divide-a em setores, cada setor terá um conjunto de baterias de fornos. Cada setor é subempreitado para empresas individuais ou pessoas físicas. Mais uma vez, o empreiteiro ou arrendatário principal não assume os riscos empresariais, tendo seu rendimento garantido como uma porcentagem fixa sobre o carvão vegetal ou lenha produzida em contrato.

Neste nível de subempreitada é que se começa a assumir algum risco empresarial, já que seus custos e lucros dependem do preço de mercado do produto, inclusive alguns subempreiteiros assumem totalmente o risco empresarial(ex.: registram todos os seus funcionários, construção dos fornos, veículos e equipamentos automotores para transporte da madeira, alojamentos etc.).

Mas a maioria prefere subempreitar suas baterias de fornos, pagando os serviços por produtividade. Normalmente uma ou mais baterias são sub-empreitadas, por produção, para um "encarregado de turma", que contrata duas turmas distintas para seus serviços; uma, responsável pelos fornos (transporte da lenha, enchimento e manutenção dos fornos e retirada do carvão dos fornos) e outra, responsável pelo corte da madeira.

O "encarregado de turma", em geral, não tem capital, suas despesas são custeadas pelo sub-empregado que desconta posteriormente no acerto do carvão produzido.

O responsável pelo forno, "forno", atualmente recebe do sub-empregado, em torno de R\$ 10,00 por metro cúbico de carvão vegetal produzido, sendo que para atingir sua produção, utiliza a mão de obra de sua família e quando necessário, contrata outros trabalhadores, os quais remunera por dia de trabalho (variando de R\$ 3,00 a R\$ 6,00 por dia).

O responsável pelo corte da madeira, além de ser um dos operadores de moto - serra, contrata outros operadores de moto - serra, sendo que cada um recebe até R\$ 20,00 por dia trabalhado, mas deste valor é descontado a alimentação, a gasolina e o financiamento da moto - serra (o sub-empregado compra e repassa o valor das mesmas para os operadores).

Posto isto, dá-se para entender porque no final da cadeia produtiva o faturamento é mínimo, que obriga o "encarregado de turma" e seus "parceiros" a sonegarem toda a legislação trabalhista.

5.1- REGISTRO:

Nesta ação fiscal o percentual de empregados encontrados sem registro foi de 85% em relação aos empregados alcançados. Índice ainda muito alto, que mostra o total desinteresse dos empregadores em tentar regularizar-se perante a legislação trabalhista.

Haja visto que aqueles sub-empregados, no final da cadeia produtiva, com o que recebem por produção, não tem condições de arcar com todas as despesas trabalhistas, nem mesmo sequer se estruturarem como empresas.

Se o "bolo" não fosse repartido tão desigualmente, obviamente era possível, cumprir toda a legislação trabalhista.

5.2- JORNADA DE TRABALHO:

No corte da madeira, normalmente a jornada de trabalho inicia entre 6:00 h. e 7:00 h. e termina entre 14:00 h. e 16:00 h., dependendo da tarefa a executar, isto é, os operadores de moto - serra trabalham por produção.

No transporte da madeira cortada, da floresta para os fornos e no enchimento destes, o trabalho também é feito por tarefa e inicia entre 6:00 h. e 7:00 h. e termina entre 14:00 h. e 16:00 h.

Na queima da lenha nos fornos, normalmente a jornada de trabalho é de 24:00 h, sendo que o "forno" faz revezamento com os seus familiares ou seus empregados contratados.

No carregamento dos caminhões, com carvão vegetal, não existe uma jornada definida. As cargas são feitas por "chapas", que vem juntamente com o caminhão no dia do carregamento. Estes "chapas" ensacam o carvão e o colocam no caminhão.

5.3-INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

Dos dez estabelecimentos fiscalizados, que produzem lenha e carvão vegetal, somente três mantinham instalações sanitárias, sendo de duas, coletivas e de uma, por moradia. Estas instalações, basicamente, consistem em fossas com vasos sanitários e chuveiros.

Nas demais não existe qualquer instalação sanitária, sendo que os empregados e seus familiares utilizam a vegetação local para as necessidades fisiológicas. Existem apenas pequenos cubículos revestidos de lona plástica para tomar banho de lata.

5.4- ALOJAMENTOS:

Quanto aos alojamentos, verificamos que houve uma melhora de 40%, em relação a fiscalização realizada no período de nov./95.

Apesar de encontrarmos um número significativo de alojamentos de lona plástica, a tendência é a substituição gradual por alojamentos de madeira.

Os alojamentos de madeira encontrados, tinham também, seus pisos de cimento rústico ou de tijolinhos, já nos alojamentos de lona plástica, os pisos eram o próprio terreno natural.

5.5-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Dos dez estabelecimentos fiscalizados, que produzem lenha e carvão vegetal, não foram encontrados quaisquer equipamentos de proteção individual - EPI.

Os operadores de moto-serra laboram sem capacetes de segurança, sem protetores auriculares, sem protetores faciais, sem luvas, sem calçados de segurança e sem calças de proteção.

Os forneiros laboram sem capacetes de segurança, sem aventais, sem luvas, sem calçados e sem óculos de segurança.

Os demais empregados laboram sem capacetes de segurança, sem luvas e sem calçados de segurança.

5.6-TRANSPORTES:

Os veículos de carga apresentam irregularidades quanto aos itens de segurança e manutenção.

5.7-MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS:

Não foi encontrado qualquer material para prestação de primeiros socorros nas frentes de trabalho.

5.8- SERVIÇO MÉDICO:

Nenhum dos empregadores implementaram o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, bem como não realizam quaisquer exames médicos admissionais, periódicos e demissionais para seus empregados.

5.9 -SALÁRIOS:

Por se tratar de empregadores nos mais diversos níveis da cadeia produtiva, os salários vão variar conforme a capacidade de arrecadação de cada um.

Por exemplo, o forneiro que não tem empresa constituída e ganha por metro cúbico de carvão vegetal produzido, necessitando de empregados, contratará estes, sem CTPS assinada, remunerando por dia de serviço, que varia de R\$6,00 a R\$ 7,00 bruto, sendo que em alguns casos desconta a alimentação e em outros não, podendo assim, um trabalhador chegar a receber um salário livre de R\$ 3,00 por dia.

5.10-COOPERATIVA:

Em várias frentes de trabalho foram encontrados "cooperados" em atividade laboral. Mas conforme levantamento físico, foi constatado que eram empregados, principalmente devido a pessoalidade, a subordinação e o caráter não eventual.

A cooperativa chama-se COOPERIBAS - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais, em Carvoarias, Lenharias, e Serrarias, de Ribas do Rio Pardo e Região Ltda.

Quanto a documentação da cooperativa encontramos as seguintes irregularidades: 1- Não foi firmado quaisquer convênio na área de saúde para os cooperados; 2-não foi rateado as sobras do ano letivo de 1996 entre os cooperados; 3- e os contratos de prestação de serviços firmados, entre a cooperativa e diversos empregadores, deixam a entender que se trata de contratos de terceirização de mão-de-obra, já que a cooperativa e a tomadora de serviços decidem os honorários a serem pagos para os cooperados, não tendo, inclusive, estes valores especificados em contrato (cláusula IV), se os cooperados não decidem pelos seus honorários, estão sob subordinação ao tomador de serviço/cooperativa, bem como na cláusula I, o objeto do contrato é geral ("... a prestação de serviços diversos, nas dependências da ..."), logo os cooperados não sabem que serviços prestarão, se é atividade fim da empresa ou não, se tem caráter eventual ou não, se tem jornada fixada ou não etc., enfim para tais conhecimento estarão sujeitos a subordinação do tomador de serviço/cooperativa.

5.11-UTILIZAÇÃO DE SUCESSÕES FRAUDULENTAS DE EMPRESAS:

O que mais nos preocupou nesta ação fiscal é o caminho tomado por vários empregadores, com o intuito de não cumprir a legislação

trabalhista e nem pagar os autos de infração lavrados em ações fiscais anteriores.

Trata-se do fechamento ou do abandono de empresas fiscalizadas, para logo em seguida, abrir uma nova empresa com os mesmos proprietários ou em nome de terceiros. Para uma melhor ilustração citaremos dois exemplos:

1- O sr. [REDACTED], anteriormente fiscalizado, inclusive com termo de compromisso firmado com o Ministério Público do Trabalho, comprou uma floresta do sr. [REDACTED] que por sua vez, vendeu a mesma floresta para o sr. [REDACTED]. Estes dois contratos, trocados os nomes do comprador e do vendedor, são idênticos (ver em anexo), o que nos causou estranheza, como o sr. [REDACTED] passaria um contrato de compra e venda de floresta sem ter quaisquer lucro? O sr. [REDACTED] deu baixa na sua empresa e os serviços passam a serem realizados em nome sr. [REDACTED]. Mas a realidade é outra, o sr. [REDACTED] foi contratado com gerente da firma do sr. [REDACTED]. Conforme depoimento filmado do sr. [REDACTED], apesar do sr. [REDACTED] ser o gerente, é ele quem decide, quem contrata empregados, quem faz as despesas, quem vende o carvão vegetal e que é o proprietário do patrimônio, dos veículos e dos equipamentos. E tudo isto em troca de um salário mínimo mensal, conforme o livro de registro de empregados.

2- O sr. [REDACTED] anteriormente produzia carvão vegetal através da empresa CARMIG- Carvoaria Minas Gerais Ltda, com sede na cidade de Água Clara/MS, hoje, além de produtor, é proprietário das florestas da Garimpo e da Pingo d'água. Para não pagar os autos de infração do MTb e também para não cumprir o termo de compromisso assumido com a Procuradoria do Trabalho - 24º Região, abriu uma nova empresa, com o nome de Carvoaria Ananmona Ltda. Atualmente o sr. [REDACTED] arrendou todas as suas florestas para terceiros, mas é ele quem financia estes, que em nosso entender não passam de seus gerentes. Haja visto que as camionetes, apesar dos "empreiteiros" dizerem que são deles ([REDACTED]), estão em nome da empresa Carvoaria Ananmona Ltda.

5.12-TRABALHO INFANTIL:

Ver relatório, em anexo, do Núcleo de Combate ao Trabalho Infantil e proteção do Trabalhador Adolescente - DRT/MS.

5.13-TENTATIVA DE UM TERMO DE COMPROMISSO COLETIVO:

Em face das ações fiscalizatórias não terem ainda atingido, em plenitude, seus objetivos, fizemos uma mesa redonda com a participação do MTb, da Procuradoria do Trabalho, da Prefeitura Municipal e de vários empregadores. Desta reunião ficou decidido que os empregadores estudariam a nossa proposta mínima para cumprimento da legislação trabalhista e que se aceitarem, faríamos um termo de compromisso coletivo, que teria também a participação do Ministério Público Estadual.

6.0 DOCUMENTOS ANEXOS:

- 6.1- 51 cópias de autos de infração;
- 6.2- 2 cópias de contrato de promessa de venda e compra de Floresta;
- 6.3- 5 copias de contrato de prestação de serviços da Cooperibas;
- 6.4- 1 relatório de inspeção do Núcleo de Combate ao Trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente DRT/MS;
- 6.5- Fotos.

